



DECRETO N.º 164/2013

Súmula:- Estabelece prazo para liberação da segunda etapa da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, que deverá ser emitida de acordo com o Decreto nº 357/2012, de 06 de junho de 2012, que a regulamentou e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE DISCIPLINAR A EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 89/2012, DE 11 DE MAIO DE 2012,

D E C R E T A:-

- Art. 1º.** Este regulamento dispõe sobre os prazos para a liberação da segunda etapa da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficando obrigado a emití-la, desde que não seja prestador de serviços sujeitos à incidência do ICMS, conforme disposto no § 2º, Art. 2º, do Decreto nº 357/2012, de 06 de junho de 2012, os prestadores de serviços que se enquadrarem pelo valor do faturamento, conforme cronograma mencionado no art. 2º, deste Decreto.
- Art. 2º.** O Departamento de Fiscalização Tributária – DFT, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, estabelece aos contribuintes os prazos para adesão à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, de acordo com o valor do faturamento:
1. a partir de 1º de junho de 2013, a emissão da NFS-e será obrigatória para todos os prestadores de serviços com faturamento anual igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
 2. a partir de 1º de setembro de 2013, a emissão da NFS-e será obrigatória para todos os prestadores de serviços com faturamento anual igual ou superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
 3. a partir de 1º de dezembro de 2013, será obrigatório aos prestadores de serviços isentos ou imunes ao ISSQN, a emissão da NFS-e. Os prestadores de serviços poderão optar pela emissão da NFS-e antes dos prazos definidos.
- Art. 3º.** Fica determinado às empresas estabelecidas no Município de Apucarana que estão enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições -



SIMPLES NACIONAL instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a partir de 1º de junho de 2013 a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e será obrigatória para todos os prestadores de serviços do SN, independente do valor do faturamento anual.

Art. 4º. O contribuinte que não atender à obrigatoriedade de emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficará sujeito à multa de 100% (cem por cento) do valor do tributo devido, aplicada a cada operação, de acordo com o disposto no § 2º, art. 1º, da Lei nº 89/2012.

Art. 5º. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, dentro do mês da emissão da NFS-e, por meio do sistema, e antes do pagamento do ISSQN, conforme roteiro contido no endereço eletrônico www.apucarana.pr.gov.br, podendo a qualquer tempo ser revisto pelo Fisco Municipal.

Art. 6º. O contribuinte obrigado à emissão da NFS-e, que possuir nota fiscal não utilizada em bloco (convencional) ou em formulário contínuo, terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para devolução das mesmas, sendo que, o prazo inicia-se a partir do dia 10/05/13.

Art. 7º. Após o prazo estabelecido no Art. 6º, deste Decreto, NÃO poderá mais ser emitidas as notas fiscais convencionais ou formulários contínuos, sendo obrigatórios a devolução das respectivas notas fiscais ou formulários ao Departamento de Fiscalização Tributária – DFT, para fins de Baixa da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF e inutilização.

Parágrafo único. O contribuinte que não cumprir com a obrigatoriedade do *caput* deste artigo, e do Art. 6º, deste Decreto, ficará sujeito à penalidade prevista na legislação tributária do Município de Apucarana.

Art. 8º. A emissão da NFS-e só será liberada, após a devolução prevista anteriormente.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, aos 23 dias do mês de abril de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Marcello Augusto Machado
Secretário de Gestão Pública